

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003

(Do Sr. Mário Assad Júnior)

Estabelece prazo de impedimento para o ex-presidente e para os ex-diretores de agência reguladora ou de instituição financeira oficial, consoante o § 7º do art. 37 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aquele que tiver exercido o cargo de presidente ou de diretor de agência reguladora ou de instituição financeira oficial ficará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma do contrato, qualquer tipo de serviço a outras empresas, pelo prazo de um ano, contados do afastamento do cargo.

§ 1º Salvo na hipótese de demissão, durante o prazo estabelecido no *caput*, é assegurada remuneração equivalente a setenta e cinco por cento daquela percebida no exercício do cargo.

§ 2º É vedada a percepção simultânea da remuneração de que trata o § 1º com a remuneração de qualquer outro cargo ou com proventos de aposentadoria, ressalvado o direito de opção.

Art. 2º A inobservância da restrição prevista no art. 1º constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, punível na forma da legislação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A indiscutível necessidade de coibir a promiscuidade entre a administração pública e a gestão privada motivou, no contexto da Reforma Administrativa, o acréscimo, ao art. 37 do *Texto Constitucional*, de dispositivo que remete à lei estabelecer restrições ao ocupante de cargo público que tenha acesso a informações privilegiadas.

De fato, em virtude do conflito de interesses, não se pode admitir que um cidadão assuma a gestão de uma empresa privada logo após ter deixado a presidência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por exemplo. O mesmo se pode dizer em relação às agências como a ANATEL, a ANEEL e outras.

Pelo exposto, o projeto fixa, para o presidente e para os diretores das agências reguladoras e das instituições financeiras oficiais, quarentena de um ano, a partir do afastamento do cargo. Durante tal período, o ex-agente público estará impedido de trabalhar para outras empresas, percebendo, como compensação remuneração correspondente a três quartos daquela que percebia no exercício do cargo.

Tratando-se de medida moralizadora, contamos com o apoio de nosso ilustres Pares para a conversão da proposta em norma legal.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Mário Assad Júnior